



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 6 de outubro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 92, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a classificação dos integrantes do Quadro de Magistério - QM da Secretaria do Estado da Educação - SEDUC, após a etapa de Confirmação de Participação, para fins de atribuição de classes e aulas no respectivo processo anual, altera e revoga dispositivos da Resolução SEDUC nº 132/2025 e dá providências correlatas

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e à vista do que lhe representou a Diretoria de Pessoas - DIPES, da Subsecretaria de Gestão Corporativa - SUCOR, com fundamento no artigo 45 da Lei Complementar Estadual nº 444/1985, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 1.396/2023, considerando a necessidade de regulamentar os critérios objetivos para classificação dos integrantes do Quadro de Magistério - QM e dos candidatos à contratação, visando o processo anual de atribuição de classes e aulas, após a realização da etapa de Confirmação de Participação de cada ano letivo,

Resolve:

Artigo 1º – A classificação dos docentes da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC que confirmaram a participação, no âmbito do processo anual de atribuição de classes e aulas, para o ano letivo subsequente, observará, rigorosamente, a seguinte ordem de prioridade, por situação funcional:

- I – docentes efetivos;
- II – docentes nomeados;
- III – docentes não efetivos das categorias “P”, “N” e “F”;
- IV – docentes contratados com vínculo ativo;
- V – candidatos remanescentes do concurso público docente vigente desta Pasta;
- VI – candidatos à contratação oriundos do Processo Seletivo Simplificado - PSS ofertado pela SEDUC para a Educação Básica; e
- VII – candidatos à contratação oriundos do PSS ofertado pela SEDUC para a Educação Profissional Técnica - EPT.

§ 1º - Nos casos em que se configure acúmulo legal de cargos e funções, os docentes poderão participar em mais de uma situação funcional, conforme elencado nos incisos, do “caput”, deste artigo.

§ 2º - Os docentes serão classificados com a prevalência dos habilitados sobre os autorizados.

§ 3º - Os docentes cujo termo contratual se encerrará ao final do ano letivo por decurso de tempo, nos termos do § 1º, do artigo 7º, da Lei Complementar Estadual nº 1.093/2009, e que sejam oriundos do PSS destinado ao processo de atribuição de classes e aulas do ano letivo subsequente, serão classificados, entre os pares, com a pontuação final obtida no certame, computando-se o tempo de serviço no magistério público oficial do Estado de São Paulo, quando houver.

Artigo 2º – Para fins do processo inicial de atribuição de classes e aulas, em nível de Unidade Regional de Ensino – URE, o docente será classificado de acordo com a área de conhecimento, observando-se os § 1º e § 2º, do artigo 1º, desta Resolução.

§ 1º - Em se tratando de docentes que procederam à Confirmação de Participação em mais de uma das hipóteses previstas nos incisos do artigo 1º, o atendimento no processo inicial de atribuição de classes e aulas será realizado na situação funcional prioritária, conforme a ordem estabelecida no artigo anterior.

§ 2º - Os docentes que optaram pela designação nos termos artigo 22 da Lei Complementar Estadual nº 444/1985 durante a etapa de Confirmação de Participação serão classificados em lista própria, de acordo com a URE indicada.

§ 3º - Os docentes não efetivos das categorias “P”, “N” e “F” que indicaram a transferência de URE durante a etapa de Confirmação de Participação serão classificados apenas na URE de destino pretendida.

§ 4º - Os docentes contratados com vínculo ativo para o ano subsequente que ministram as aulas dos componentes curriculares dos Itinerários de Formação Técnica Profissional – IFTP serão classificados na área do conhecimento correspondente a sua formação curricular condicionada à EPT.

Artigo 3º – Para fins de atribuição durante o ano letivo, deverão ser observadas as regras do artigo 1º desta Resolução.

Artigo 4º - O docente terá acrescido, para fins de classificação para o processo de atribuição de classes e aulas, um acelerador de pontuação, que consistirá na fórmula: “Pontuação Final = (1 + 0,3 x Índice de Cumprimento do Bônus - ICB) x pontuação obtida na Confirmação de Participação”.

Artigo 5º – A confirmação de participação dos docentes efetivos, nomeados, não efetivos das categorias “P”, “N” e “F”, assim como dos docentes contratados com vínculo ativo para o ano letivo subsequente, que não acessarem a plataforma própria, conforme disposto em Portaria da Diretoria de Pessoas – DIPES, da Subsecretaria de Gestão Corporativa – SUCOR, desta Pasta, será realizada automaticamente pelo sistema, sem que haja a possibilidade de realização de indicações ou retificação de seus dados.

Parágrafo único – O candidato que se enquadra no inciso V, do artigo 1º, desta Resolução, e que não efetuar a confirmação de participação dentro do período estabelecido não será classificado para as etapas subsequentes do processo de atribuição de classes e aulas.

Artigo 6º - Os dispositivos da Resolução da Secretaria do Estado da Educação - SEDUC nº 132/2025, abaixo elencados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – os artigos 4º a 8º:

“Artigo 4º – Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – docentes nomeados: candidatos aprovados e classificados em concurso público para provimento de vagas no cargo de Professor de Ensino Fundamental e Médio, realizado por esta Pasta, e que obtiveram êxito na escolha de vaga durante as sessões de escolha realizadas pela SEDUC;

II – remanescentes: candidatos aprovados e classificados em concurso público desta Pasta e que não foram convocados para as sessões de escolha de vagas previstas em edital ou, tendo sido convocados, não realizaram a escolha em razão da posição na classificação ou falta de vaga na jornada de escolha, permanecendo nessa condição até o final da vigência do concurso;

III – docentes com contrato ativo: professores contratados por tempo determinado, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 1.093/2009, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e que possuem vínculo ativo junto à SEDUC, com inscrição vigente em Processos Seletivos Simplificados – PSS promovidos pela Pasta;

IV – docentes do cadastro emergencial: professores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.093/2009, com vínculo ativo junto à SEDUC a partir de inscrição realizada em Cadastro Emergencial ofertado pela respectiva URE no ano letivo em curso; e

V – candidatos à contratação: professores classificados em PSS promovido pela SEDUC para fins de contratação temporária, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.093/2009, sem vínculo ativo junto à SEDUC.

Parágrafo único - Os candidatos à contratação oriundos do PSS, mencionados no inciso V deste artigo, não participarão da etapa de Confirmação de Participação.”(NR)

“Artigo 5º – A etapa denominada Confirmação de Participação, instituída no âmbito do processo anual de atribuição de classes e aulas, terá caráter obrigatório para todos os docentes que pretendam reger classes ou ministrar aulas nas unidades escolares da rede pública estadual no ano letivo subsequente, a ser realizada exclusivamente por meio da plataforma Secretaria Escolar Digital – SED.

§ 1º – O docente deverá confirmar sua participação em uma única URE, correspondente à circunscrição da unidade escolar na qual se encontre classificado ou com Sede de Controle e Frequência - SCF.

§ 2º – A participação dos docentes nesta etapa, de caráter obrigatório, será realizada em duas fases distintas:

1 – Fase 1: englobará os docentes efetivos, os docentes não efetivos das categorias “P”, “N” e “F”, bem como os docentes citados nos incisos III e IV, do artigo 4º, desta Resolução; e

2 – Fase 2: abrangerá os docentes citados nos incisos I e II, do artigo 4º, desta Resolução.

§ 3º – Os docentes com vínculo contratual cuja vigência se encerrará no final do ano letivo em curso, bem como os docentes oriundos do Cadastro Emergencial, participarão da Fase 1 da etapa de Confirmação de Participação, sendo classificados, contudo, por meio de inscrição no PSS destinado ao processo de atribuição de classes e aulas do ano letivo subsequente.”(NR)

“Artigo 6º – No ato da Confirmação de Participação, caberá aos docentes incluídos na Fase 1 descrita no item 1, do § 2º, do artigo anterior, conferir, por meio da plataforma SED, seus dados pessoais e funcionais, os registros de títulos e de tempo de serviço, bem como as informações relativas à formação curricular e às disciplinas de habilitação e autorização, fundamentadas no referencial normativo vigente.

§ 1º - Os dados e registros mencionados no “caput” deste artigo deverão ter sua veracidade atestada pelo Diretor de Escola ou Diretor Escolar em relação a todos os docentes classificados ou com SCF em sua unidade escolar, promovendo, se o caso, os ajustes necessários.

§ 2º - No momento da Confirmação de Participação, os docentes que constituem a Fase 1 descrita no item 1, do § 2º, do artigo anterior, deverão, além de proceder à conferência de seus dados, declarar, quando for o caso, a existência de acúmulo de cargo ou função e realizar as indicações e opções disponibilizadas no sistema, conforme disposto a seguir:

1 - quando docente regido pela Lei Complementar Estadual nº 836/1997, se efetivo, poderá:

a) optar pela manutenção, ampliação ou redução de sua jornada de trabalho, exceto aquela correspondente à Jornada Reduzida de Trabalho Docente, conforme a legislação

vigente;

b) inscrever-se para participar do processo de atribuição de classes e aulas, nos termos do artigo 22 da Lei Complementar Estadual nº 444/1985; e

c) manifestar interesse no credenciamento para as funções relativas ao Programa Ensino Integral – PEI.

2 - quando docente regido pela Lei Complementar Estadual nº 836/1997, se não efetivo das categorias “P”, “N” e “F”, poderá:

a) optar pela carga horária pretendida;

b) solicitar transferência para outra URE;

c) manifestar interesse no credenciamento para as funções relativas ao PEI; e

d) indicar a área do conhecimento correspondente a sua formação curricular, para fins de participação no processo inicial de atribuição de classes e aulas.

3 - quando docente regido pela Lei Complementar nº 1.374/2022, se efetivo, poderá:

a) optar pela manutenção, ampliação ou redução de sua jornada de trabalho, conforme a legislação vigente;

b) inscrever-se para participar do processo de atribuição de classes e aulas, nos termos do artigo 22 da Lei Complementar Estadual nº 444/1985; e

c) manifestar interesse no credenciamento para as funções relativas ao PEI.

4 - quando docente regido pela Lei Complementar nº 1.374/2022, se não efetivo das categorias “P”, “N” e “F”, poderá:

a) optar pela Jornada Completa ou Jornada Ampliada, indicando a manutenção, ampliação ou redução de sua jornada de trabalho;

b) solicitar transferência para outra URE;

c) manifestar interesse no credenciamento para as funções relativas ao PEI; e

d) indicar a área do conhecimento correspondente a sua formação curricular, para fins de participação no processo inicial de atribuição de classes e aulas.

5 - quando docente contratado, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 1.093/2009:

a) manifestar interesse em credenciamento para o exercício das funções docentes no âmbito do PEI, desde que atendidos aos requisitos estabelecidos para o exercício dessas

funções; e

b) indicar a área do conhecimento correspondente a sua formação curricular, para fins de participação no processo inicial de atribuição de classes e aulas.

§ 3º - O disposto na alínea “b”, do item 5, do parágrafo anterior, não se aplica aos docentes que ministram as aulas dos componentes curriculares dos IFTP, visto que estes serão classificados automaticamente na área do conhecimento correspondente a sua formação curricular condicionada à EPT.

§ 4º - Ao docente efetivo que optar por jornada de trabalho superior a atualmente exercida, aplicam-se as seguintes disposições:

1 - a ampliação de jornada fica condicionada ao cumprimento igual ou superior a 90% do critério “Presença em Sala de Aula”; e

2 - o docente deverá, obrigatoriamente, participar das sessões de atribuição de classes e aulas até o cumprimento integral da jornada indicada, sendo-lhe vedada a desistência da opção manifestada.

§ 5º - O docente que optar por jornada de trabalho inferior a atualmente exercida não terá sua solicitação atendida enquanto houver classes ou aulas disponíveis da disciplina correspondente ao seu cargo ou função, seja na unidade escolar ou na respectiva URE.

§ 6º - Aos docentes que fazem parte da Fase 1, descrita no item 1, do § 2º, do artigo anterior, no que se refere ao PEI, serão observados os seguintes dispositivos:

1 - o credenciamento no PEI fica condicionado ao cumprimento igual ou superior a 90% do critério “Presença em Sala de Aula”;

2 - para os que já estão em exercício no PEI, é permitido optar pela permanência no programa, com a possibilidade de selecionar as funções de sua preferência; e

3 - se docentes efetivos e não efetivos das categorias “P”, “N” e “F”, em exercício atualmente no PEI, é possível a indicação de uma URE para fins de eventual transferência no processo inicial de atribuição de classes e aulas.

§ 7º - O credenciamento citado no item 1 do parágrafo anterior não é compatível com o docente que, em decorrência de estar exercendo outro posto de trabalho, não foi submetido ao processo de Avaliação de Desempenho, sendo permitido o seu credenciamento durante o ano letivo caso retorne ao exercício da docência, desde que a URE possua credenciamento emergencial vigente.

§ 8º - Será vedada a efetivação do credenciamento para o exercício de funções no PEI aos docentes que fizerem a indicação, em sistema, durante o ato da Confirmação de

Participação e que não atenderem aos requisitos exigidos ou estiverem em período de impedimento previsto nas normas específicas do referido programa.”(NR)

“Artigo 7º – No ato da Confirmação de Participação, caberá aos docentes incluídos na Fase 2, descrita no item 2, do § 2º, do artigo 5º, desta Resolução, conferir, por meio da plataforma SED, seus dados pessoais, sua formação curricular e respectiva área do conhecimento, devendo declarar, quando for o caso, a existência de acúmulo de cargo ou função, realizando, ao final, as indicações disponibilizadas no sistema, conforme disposto a seguir:

I - quando docente nomeado para atuação em escolas de tempo parcial:

a) inscrever-se para participar do processo de atribuição de classes e aulas, nos termos do artigo 22 da Lei Complementar Estadual nº 444/1985; e

b) manifestar interesse em credenciamento para o exercício das funções no âmbito do PEI, desde que atendidos aos requisitos estabelecidos para o exercício dessas funções.

II - quando docente nomeado para atuação em escolas que atendem ao PEI, indicar uma URE para fins de eventual transferência no processo inicial de atribuição de classes e aulas, desde que haja certame correspondente devidamente regulamentado.

III – quando remanescente do concurso público:

a) manifestar interesse em credenciamento para o exercício das funções no âmbito do PEI, desde que atendidos aos requisitos estabelecidos para o exercício dessas funções; e

b) indicar uma URE para fins de participação no processo inicial de atribuição de classes e aulas no ano letivo subsequente.”(NR)

“Artigo 8º – A classificação final dos docentes será publicada após o encerramento da etapa Confirmação de Participação e será utilizada durante todo o processo de atribuição de classes e aulas ao longo do ano letivo de vigência.” (NR)

II – os artigos 11 e 12:

“Artigo 11 – A pontuação final da classificação dos docentes efetivos e docentes não efetivos das categorias “P”, “N” e “F” será composta pelo somatório dos seguintes critérios, conforme peso correspondente:

I – Tempo de Serviço, que corresponderá a 20% da pontuação final;

II – Presença em Sala de Aula, que corresponderá a 20% da pontuação final;

III – Desenvolvimento, que corresponderá a 20% da pontuação final;

IV – Jornada ou Carga Horária Atual, que corresponderá 2,5% da pontuação final;

V – Titulação, correspondente, no total, a 7,5% da pontuação final; e

VI – Avaliação de Desempenho, correspondente a 30% da pontuação final.

§ 1º – Especificamente no caso dos docentes dos incisos III e IV, do artigo 4º, desta Resolução:

1 - o critério descrito no inciso IV deste artigo não constituirá critério de pontuação válido; e

2 – o critério descrito no inciso V deste artigo corresponderá a 10% da pontuação final, a fim de que a composição total da pontuação equivalha a 100%.

§ 2º - A pontuação citada neste artigo será apurada mediante procedimentos que serão regulados em Portaria específica da DIPES, da SUCOR, desta Pasta.

§ 3º – Os docentes efetivos, citados neste artigo, inscritos para designação nos termos do artigo 22 da Lei Complementar Estadual nº 444/1985, serão classificados entre seus pares de mesma situação funcional na URE indicada para este fim na etapa Confirmação de Participação.

§ 4º – Para fins de classificação no processo anual de atribuição de classes e aulas, será computado regularmente, na unidade escolar de classificação, no respectivo cargo ou função, e no âmbito do magistério público oficial da SEDUC, o Tempo de Serviço dos docentes mencionados no “caput” deste artigo nas seguintes situações:

1 – afastamentos e designações, a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo da remuneração;

2 – nomeações para cargos em comissão no âmbito desta Pasta;

3 – afastamentos decorrentes de atuação em convênios de municipalização do ensino ou junto a entidades de classe; e

4 – período de exercício na condição de readaptado.

§ 5º – Não serão computados, para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, os seguintes períodos:

1 – afastamentos com prejuízo de vencimentos;

2 – tempo utilizado exclusivamente para fins de aposentadoria; e

3 – tempo de exercício no magistério relativo a vínculo concomitante.

§ 6º – Para fins de pontuação no critério de Presença em Sala de Aula, serão considerados como dias letivos todos os dias efetivamente trabalhados pelo docente a serviço da

aprendizagem dos estudantes, desprezando-se todo e qualquer tipo de ausência, afastamento ou licença, exceto nos casos de:

- 1 – convocação docente para Orientação Técnica - OT ou formação em serviço;
- 2 – convocação de docente para acompanhamento de estudantes em jogos escolares, em competições ou premiações oficiais de caráter científico, em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, devidamente reconhecidos pela Pasta;
- 3 – serviço obrigatório por Lei, como folga decorrente de serviço prestado à Justiça Eleitoral ou convocação para atuar no Tribunal do Júri; ou
- 4 – licença-maternidade, licença-paternidade ou licença-adoção.

§ 7º – Aplicam-se aos docentes mencionados no “caput” deste artigo, para fins de classificação, os seguintes dispositivos:

- 1 – serão considerados os títulos de Mestre e Doutor que possuam vínculo correlato ou intrínseco à disciplina de formação do docente ou à área da Educação;
- 2 – os certificados de aprovação em concurso de docentes da SEDUC serão considerados como pontuação para o critério de Titulação no número máximo de cinco certificados, sem englobar o utilizado no ingresso no vínculo atual, quando se tratar de docente efetivo;
- 3 – para fins de classificação em nível de URE, destinada a qualquer etapa do processo anual de atribuição de classes e aulas, não será computado o Tempo de Serviço prestado na unidade escolar de classificação;
- 4 – na contagem do Tempo de Serviço para a classificação docente, aplicar-se-ão as mesmas deduções previstas para a concessão do Adicional por Tempo de Serviço - ATS, observando-se o previsto nos itens, do § 5º, deste artigo;
- 5 – o docente em regime de acumulação remunerada não poderá utilizar, para fins de classificação no vínculo atual da confirmação, o tempo de serviço prestado no cargo ou função em que ocorreu a aposentadoria;
- 6 – o Tempo de Serviço prestado em unidade escolar diversa da unidade sede de classificação, referente ao exercício para complementação de jornada ou carga horária, bem como em situação de designação, será computado exclusivamente na unidade de classificação, excetuando-se as designações previstas no artigo 22 da Lei Complementar Estadual nº 444/1985, cujo cômputo do tempo referente à unidade escolar ocorrerá na sede de exercício;
- 7 – o Tempo de Serviço prestado pelo docente em regime de acumulação deverá ser computado de forma isolada para todos os fins, inclusive para classificação;

8 – a data limite para contagem do Tempo de Serviço será sempre 30 de junho do ano letivo em que será realizada a etapa de Confirmação de Participação; e

9 – em caso de empate na pontuação para classificação dos docentes, o desempate observará a seguinte ordem de prioridade:

a) idade igual ou superior a 60 anos, nos termos do Estatuto do Idoso;

b) maior tempo de serviço no magistério público oficial da SEDUC;

c) maior número de dependentes, relacionado a encargos de família;

d) maior idade, para docentes com menos de 60 anos; e

e) maior carga horária de cursos realizados na plataforma Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, ministrados pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” – EFAPE.

§ 8º - Consideram-se para o critério Desenvolvimento, as formações estratégicas ofertadas pela SEDUC, ministrados pela EFAPE, a serem definidas em Portaria específica.”(NR)

“Artigo 12 – Por se tratar de um novo vínculo junto a SEDUC, a partir da investidura em cargo efetivo, os docentes nomeados serão classificados, entre seus pares, com a pontuação final composta pelo somatório dos seguintes critérios, conforme peso correspondente:

I – Jornada ou Carga Horária Atual, que corresponderá a 25% da pontuação final; e

II – Titulação, correspondente, no total, a 75% da pontuação final.

§ 1º – O disposto no “caput” deste artigo se dará, exclusivamente, para participar do processo de atribuição de classes e aulas, relativa à atuação no ano letivo de início do exercício no novo cargo.

§ 2º – Os docentes nomeados, citados neste artigo, inscritos para designação nos termos do artigo 22 da Lei Complementar Estadual nº 444/1985, serão classificados entre seus pares de mesma situação funcional na URE indicada para este fim na etapa Confirmação de Participação.

§ 3º - Serão considerados os títulos de Mestre e Doutor que possuam vínculo correlato ou intrínseco à disciplina de formação do docente ou à área da Educação;

§ 4º - Os certificados de aprovação em concurso de docentes da SEDUC serão considerados como pontuação para o critério de Titulação no número máximo de cinco certificados, sem englobar o utilizado no ingresso no vínculo atual.

§ 5º - Em caso de empate na pontuação para classificação dos docentes, o desempate observará a seguinte ordem de prioridade:

1 - idade igual ou superior a 60 anos, nos termos do Estatuto do Idoso;

2 - melhor posição ocupada na classificação final do concurso público para provimento de vagas no cargo de Professor de Ensino Fundamental e Médio - PEFM;

3 - maior número de dependentes, relacionado a encargos de família; e

4 - maior idade, para docentes com menos de 60 anos.

§ 6º - A pontuação citada neste artigo será apurada mediante procedimentos que serão regulados em Portaria específica da DIPES, da SUCOR, desta Pasta.” **(NR)**

III – o artigo 14:

“Artigo 14 – Os docentes dos incisos IV e V, do artigo 4º, desta Resolução e os docentes com vínculo contratual cuja vigência se encerrará no final do ano letivo em curso, oriundos do PSS destinado ao processo de atribuição de classes e aulas do ano letivo subsequente, serão classificados, entre os pares, com a pontuação final obtida no certame, computando-se o tempo de serviço no magistério público oficial do Estado de São Paulo, quando houver.” **(NR)**

IV – o artigo 18:

“Artigo 18 – A DIPES, da SUCOR, por meio de Portaria, publicará o cronograma e os procedimentos referentes à etapa Confirmação de Participação dos docentes para o processo de atribuição de classes e aulas, bem como divulgará a classificação dos docentes na plataforma SED.” **(NR)**

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - os Anexos da Resolução SEDUC nº 132/2025; e

II – a Resolução SEDUC nº 143/2025.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.